

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

CONTRATO DE COMPRA, VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DANIEL DE SOUSA JARDIM - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **DANIEL DE SOUSA JARDIM - ME** (Climatins Ar Condicionado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.421.518/0001-76, e Inscrição Estadual isento com sede na Av. Paraná, Qd. 247 Lt. 16 nº 1288, Setor Central, na cidade de Gurupi - TO, Telefone: (63) 3313-2127 neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DE SOUSA JARDIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 683346 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 010.487.181-40, residente e domiciliado no endereço Av. Paraná, Qd. 247 Lt. 16 nº 1288, Setor Central, na cidade de Gurupi - TO, Celular: (63) 98403-0840 / 99223-4783, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 010/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 06/07/2020**, exarado no **Despacho da Presidência nº 491/2020** às folhas nº 569, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.062855**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de climatização e refrigeração (sem fornecimento de peças) em equipamentos de condicionadores de ar, e aparelhos de refrigeração, além das instalações, remoção, e manutenções dos mesmos que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato**, para atender a Fundação e Universidade UnirG.

2.2- A CONTRATADA é vencedora do Pregão Presencial nº 010/2020, conforme especificações abaixo:

- **Campus de Gurupi - TO**

| LOTE 01 | ESPECIFICAÇÃO (mínima) | UN. | QT. | APARELHOS | QUANT./ TOTAL |
|--|--|-----|-----|--|------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de refrigeração e instalação ou desinstalação de ar condicionado que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato. | Mês | 12 | Condicionador de ar 7.000 btu's - comum | 005 |
| | | | | Condicionador de ar 7.000 btu's - Split | 010 |
| | | | | Condicionador de ar 7.500 btu's - comum | 065 |
| | | | | Condicionador de ar 9.000 btu's - Split | 048 |
| | | | | Condicionador de ar 9.500 btu's - Split | 001 |
| | | | | Condicionador de ar 10.000 btu's - comum | 015 |
| | | | | Condicionador de ar 10.500 btu's - comum | 002 |
| | | | | Condicionador de ar 12.000 btu's - Split | 045 |
| | | | | Condicionador de ar 18.000 btu's - comum | 108 |
| | | | | Condicionador de ar 18.000 btu's - Split | 50 |
| | | | | Condicionador de ar 21.000 btu's - comum | 082 |
| | | | | Condicionador de ar 24.000 btu's - Split | 025 |
| | | | | Condicionador de ar 30.000 btu's - comum | 020 |
| | | | | Condicionador de ar 30.000 btu's - Split | 094 |
| | | | | Condicionador de ar 36.000 btu's - Split | 016 |
| Condicionador de ar 48.000 btu's - Split | 052 | | | | |
| Condicionador de ar 57.000 btu's - Split | 045 | | | | |
| Condicionador de ar 60.000 btu's - Split | 005 | | | | |
| | | | | | 688 |

| LOTE 02 | ESPECIFICAÇÃO (mínima) | UN. | QT. | APARELHOS | QUANT./ TOTAL |
|------------|--|-----|-----|------------------------|------------------|
| 02 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos. | Mês | 12 | Bebedouros | 60 |
| | | | | Freezer/Climatizadores | 07 |
| | | | | Frigobar | 11 |
| | | | | Refrigerador | 26 |

• **Campus de Paraíso - TO**

| LOTE 03 | ESPECIFICAÇÃO (mínima) | UN. | QT. | APARELHOS | QUANT./ TOTAL |
|------------|--|-----|-----|--|------------------|
| 03 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de refrigeração. | Mês | 12 | Condicionador de ar 30.000 btu's - Split | 30 |
| | | | | Condicionador de ar 12.000 btu's | 10 |
| | | | | Bebedouros | 05 |
| | | | | Freezer | 02 |
| | | | | Frigobar | 02 |
| | | | | Refrigerador | 02 |

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 159.950,00 (Cento e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo para cumprimento de cada "O.S." (Ordem de Serviço) é de no máximo 48 h (quarenta e oito horas), de modo a não interferir nas atividades da Fundação e Centro Universitário UNIRG, salvo situações excepcionais fundamentadas e comunicadas por escrito ao Departamento de Manutenção e por este autorizadas.

3.2- A empresa CONTRATADA prestará os serviços tanto dentro de todo o âmbito institucional em Gurupi - TO e em Paraíso - TO, quanto na sede da CONTRATANTE.

3.2.1. Quanto ao campus de Paraíso - TO, Fica a contratada obrigada a prestar serviços no mínimo 02x (duas vezes) ao mês num total de 24x (vinte e quatro vezes) ao ano e mais 04x (quatro vezes - em caráter emergencial), por cronograma definido pela contratante.

3.3- A Manutenção da Fundação UNIRG, definirá a ordem de serviço (O.S.) de prioridade a serem desenvolvidas no período do contrato e de acordo com a conveniência da IES.

3.4- A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços, objeto da Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Manutenção (item 9.1) e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração dentro das normas e critérios estabelecidos pela I.E.S..

4.2- Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

4.3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumprida todas as formalidades e exigências.

4.4- Atestar a Nota Fiscal (NF) como condição de pagamento.

4.5- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

4.6- A CONTRATANTE fornecerá as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos.

4.6.1- As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Manutenção em até 24 horas após conclusão dos serviços acompanhadas de O.S, ou laudo técnico conclusivo quando solicitado.

4.7- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

4.8- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que esteja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, isso, após advertência por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

5.2- Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos bem como auxiliar nas execuções e planejamento do objeto.

5.3- Utilizar obrigatoriamente, na prestação dos serviços, pessoal idôneo, corretamente uniformizado, treinado e devidamente identificado.

5.4- A CONTRATADA deverá responder integralmente, por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

5.6- Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de segurança, adequados e indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.7- Toda a despesa oriunda do transporte dos aparelhos ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8- Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as atividades executadas conforme descritos neste TERMO DE REFERENCIA ou quando devidamente solicitado, devendo ser apresentado junto com a respectiva fatura/recibo correspondente ao mês de pagamento.

5.9- A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, seja na manutenção preventiva ou na corretiva.

5.10- Fornecer todos os materiais de consumo imprescindíveis à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, cortes, estopas, soldas, isolamentos para vedação, acabamentos, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, andaimes, escadas e etc.

5.11- A Empresa CONTRATADA deverá, ainda, apresentar toda documentação que atestar sua regularidade jurídica e fiscal.

5.12- A Empresa CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas/equipamentos necessários para a execução da prestação de serviço e outras que possam serem exigidas pela CONTRATANTE.

5.13- A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, bem como do corpo técnico especializado na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

5.14- A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em

que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE em especial o período de maior movimentação (às 07:00h e às 20:00h).

5.14.1- Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

5.15- A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo:

I - avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante;

II - cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados;

III - O Relatório de Avaliação Técnica Inicial, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.15.1- Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, **exceto** nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar (por escrito) ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

5.16- A contratada devesse possuir sede em Gurupi - TO, afim de apoio pessoal e instrumental.

5.17- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

5.18- Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

5.19- A Empresa CONTRATADA deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalidade.

5.20- A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **exclusivamente 03 (Três) técnicos, 03 (três) ajudantes e transporte necessário** para proceder à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração da Fundação UNIRG, nos 3 (três) turnos da I.E.S., inclusive em caráter de Plantão.

5.20.1- Os prestadores de serviços que trata o item 5.20 devem estar devidamente capacitados com as Normas Regulamentares (NR); trabalho em altura e segurança em instalações e serviços elétricos.

5.21- A Empresa CONTRATADA fica condicionada em fornecer informações e observar rigorosamente a legislação aplicável à controles de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e refrigeração, visando a eliminação ou minimização de riscos à saúde dos usuários.

5.22- Além das rotinas discriminadas deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas

para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento, bem como melhor qualidade de ar gerado artificialmente pelos equipamentos.

5.23- A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

5.24- A CONTRATADA deverá, ainda, observar as descrições abaixo:

- a) Manter limpos os componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, ou seja, evaporadora e condensadora) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do aparelho de refrigeração/condicionador de Ar;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.

5.25- A Contratante notificará imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato, deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus para Fundação UnirG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Deverão ser prestados todos os serviços e relatórios de assistência e suporte técnico em caráter de controle, preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

6.2- O serviço deverá ser precedido de Ordem de Serviço - "O.S." que será emitida pelo Departamento de Manutenção da Fundação UNIRG, e será disposto via sistema operacional da I.E.S.

6.3- A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, mensalmente e trimestralmente, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.3.1- Devem ser observadas as periodicidades dos serviços, bem como a recomendação da CONTRATANTE, e eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

6.4- Da Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades dos serviços, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu

controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.

6.4.1- Tal manutenção tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a uma operação mais próxima possível das condições técnicas, com melhor eficiência e menor consumo de energia e deve ser executada em duas etapas:

I - Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

II - Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.4.2- Constarão da Manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- a) Verificação do funcionamento do aparelho;
- b) Verificação do funcionamento do motor do ventilador;
- c) Verificação dos ruídos anormais;
- d) Medição da amperagem do compressor;
- e) Limpeza geral dos equipamentos;
- f) Lubrificação geral dos equipamentos;
- g) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- h) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- i) Limpeza geral das condensadoras;
- j) Correção de vazamentos; e
- k) E outras atividades peculiares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

6.4.3- Das demais Descrições Das Atividades De Manutenção Preventiva.

Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada baseando-se: na norma vigente e atual; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; atenda à Resolução - RE 9 da ANVISA; que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central, à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; Nas normas da ABNT; ao Termo de Referência; às prescrições e recomendações dos fabricantes e suas às normas, bem como fornece estes relatórios sempre que solicitado pela administração.

A) Compõem, ainda, tal atividade de prevenção (verificar sempre que necessário):

| Discriminação | Frequência |
|---|------------|
| a) Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica | Semestral |
| b) Existência de ruídos e vibrações anormais | Diário |
| c) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal | Mensal |
| d) Funcionamento da parte elétrica e mecânica | Diário |
| e) Funcionamento dos instrumentos de medição e controle | Diário |
| f) Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo | Diário |
| g) Tensão e estado geral das correias | Mensal |
| h) Alinhamento e fixação das polias aos eixos | Mensal |

| | |
|---|--------|
| i) Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos | Mensal |
| j) Desgaste dos eixos | Mensal |
| k) Fixação à base e sobreaquecimento do motor | Mensal |
| l) Reaperto de fusíveis | Mensal |
| m) Funcionamento de contatores e relê térmico | Mensal |
| n) Reaperto de terminais e conexões | Mensal |
| o) Integridade da fiação e conduítes | Mensal |
| p) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras | Mensal |
| q) Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento | Mensal |
| r) Funcionamento das válvulas de 3 vias | Mensal |
| s) Ruídos e vibrações anormais | Mensal |
| t) Inclinação e desobstrução do dreno | Mensal |
| u) Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores | Mensal |
| v) Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar | Mensal |
| w) Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho | Mensal |
| x) Vazão de ar de renovação e ar de retorno | Mensal |

B) Limpeza:

| Discriminação | Frequência |
|---|------------|
| a) Da bandeja de água condensada | Mensal |
| b) Evaporadora | Mensal |
| c) Condensadora | Mensal |
| d) Da Serpentina (externamente) | Mensal |
| e) Do Condicionador e quadros | Mensal |
| f) Da Pás e do rotor, balanceando-o se necessário | Semestral |

C) Lavar e secar:

| Discriminação | Frequência |
|---------------------|------------|
| a) Os Filtros de ar | Mensal |

D) Dos Demais serviços:

| Discriminação | Frequência |
|--|-----------------------|
| a) Fazer limpeza de chassi e gabinete | Trimestral |
| b) Medir diferencial de temperatura | Mensal |
| Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador | Mensal |
| c) Lubrificar rolamentos não blindados | Bimestral |
| d) Medir e registrar corrente e tensão dos motores | Bimestral |
| e) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas | Bimestral |
| f) Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura | Anual |
| g) Medir e registrar isolamento dos motores | Anual |
| h) Realizar limpeza geral do condicionador (Sistema) | Anual |
| i) Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador. | Sempre que necessário |

E) verificar e corrigir tubulações e drenagem sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|------------|
| a) Quanto aos Danos no isolamento externo | Mensal |
| b) Dos Vazamentos | Mensal |

| | |
|---|-----------|
| c) Dos Danos externos nos compensadores de vibração | Mensal |
| d) Da Fixação | Mensal |
| e) Da Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão | Bimestral |

F) verificar e corrigir dutos sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|--------------------------------|------------|
| a) Danos no isolamento térmico | Semestral |
| b) Vazamentos | Semestral |

6.5- Da Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos aparelhos de refrigeração, a qual consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que os aparelhos estão em garantia pelo fabricante, devendo este ser contatados quando for o caso.

6.5.1- Também constarão da Manutenção Corretiva:

a) O objetivo do restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

b) Ser realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

c) O atendimento aos chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento.

d) Proporcionar o suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do contrato.

6.5.2- A Manutenção Corretiva também deve consistir no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que os aparelhos estão em garantia pelo fabricante, devendo este ser contatado quando for o caso.

6.5.3- Quando tecnicamente possível, a CONTRATADA fará soldas em tubos de cobre dos aparelhos, conserto de placas evaporadoras e outros componentes danificados, visando a correção de defeitos que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, observado o disposto no item 10.5.2 (acima).

6.6- A CONTRATANTE deve fornecer as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos.

I - Caso haja necessidade de reposição de peças, componentes e materiais, a CONTRATANTE solicitará o orçamento específico, (sem nenhum compromisso de compra com a CONTRATADA), se responsabilizando pela aquisição das mesmas;

II - As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Manutenção no ato da entrega do equipamento consertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES

7.1- Os aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar (itens do Lote 1 e Lote 2), que venham a ser adquiridos e/ou transferidos no período de vigência do contrato devem ser instalados.

7.2- Da Instalação de aparelhos de refrigeração: destinada a iniciar ou transferir a instalação e funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados; que venham a ser adquiridos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

II - Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do Termo de Referência;

III - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;

IV - A LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO de 2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar, NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central, à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização.

8.2- Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.3- A licitante fica obrigada a vistoriar os locais onde serão executados os serviços, conforme estabelecido no Edital mediante termo de visita técnica.

8.3.1- Dos Principais Campus:

Campus I de Paraíso - TO Endereço: Rua Getúlio Vargas S/N, Q. 108, Setor Oeste

Campus I de Gurupi - TO Endereço: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195 Gleba 08 Lt. 06, Parque Boa Vista CEP 77425-500
 Área: 196.26.14ha Fazenda Santo Antônio Gleba 08, 4ª Etapa.

Campus II de Gurupi - TO

Endereço: Av. Rio de Janeiro nº 1585 Qd. 326 Lt. 03 ao 16 Centro CEP 77403-090 (Entre Rua Deputado José de Assis e Engenheiro Bernardo Sayão)
Área: 7.0250m² Lotes 03 ao 16

Centro Administrativo

Endereço: Av. Pará nº 2432 Qd.20 Lt.01 / Bairro Engenheiro Waldir Lins II
CEP 77423-250

PROAFE (ANEXO AO CENTRO ADMINISTRATIVO)

Endereço: Rua N, esquina com Rua D / Bairro Engenheiro Waldir Lins II
CEP 77423-030

Ambulatório de Saúde Comunitária

Endereço: Av. Bahia nº 2241 Qd. 226 Lotes 01 ao 08 Centro
CEP 77410-100 (Entre Ruas Presidente Castelo Branco e Antônio Lisboa da Cruz)

Clínica Odontológica

Endereço: Av. Pará nº 1544 Qd. 14 Lt. 04 Centro CEP 77403-010
(Entre Ruas Ministro Alfredo Nascier e Senador Pedro Ludovico)

Núcleo de Práticas Jurídicas

Endereço: Av. Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Presidente Castelo Branco, Qd. 228 Lt. 01-A Centro CEP 77402-120

SEPSI (ANEXO AO CAMPUS II)

Endereço: Av. Guanabara, esquina com Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 1500 Qd. 326 Lt. 03 ao 16 / Centro CEP 77403-080

EAD (ANEXO AO CAMPUS II)

Endereço: Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 160 Qd. 326 Lt. 09 Centro
CEP 77405-150

Núcleo de Estágio de Medicina

Endereço: Av. Piauí nº 1745 Qd. 53 Lt. 03 Centro CEP 77410-030

8.4- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

8.4.1- A CONTRATADA deverá ter computado no valor total da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

8.5- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

8.6- O contrato não exigirá que haja permanência da equipe técnica da CONTRATADA no local da execução do serviço, devendo, no entanto, ser atendida imediatamente a partir notificação por meio de Ordem de Serviço, telefone, fax ou e-mail; caso não seja possível atender dentro do horário de expediente, acordar outro horário com o gestor responsável pelo departamento, devendo ser comunicado ao Departamento de Manutenção sobre mudança do horário de execução da ordem de serviço.

8.7- O atendimento da Ordem de Serviço (O.S) deverá se dar em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados de acordo com a necessidade da instituição.

8.8- Toda despesa oriunda do transporte de aparelhos e servidores, acomodações e alimentação de funcionários ficará a cargo da CONTRATADA.

8.9- A assistência técnica **preventiva** consistirá em procedimentos de manutenção, **mensalmente e trimestralmente**, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o controle, e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades dos serviços, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo e ou que vier a infringir normas de regulamentação, fiscalização e controle do objeto contratual.

8.10- A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.11- Todo o pessoal que for utilizado na execução do contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.12- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

8.13- A prestação de serviços consiste na manutenção preventiva e corretiva e instalações a serem realizadas por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos de refrigeração/condicionadores de ar.

8.14- Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

8.15-DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS e INSTALAÇÕES:

8.15.1- Devem ser realizadas em TODOS os equipamentos objeto do contrato.

8.15.2- Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Edital, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

8.16- DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE:

8.16.1- Deve existir e ser composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 03 (Três) técnicos; 03 (Três) ajudantes.

I - Os membros da equipe técnica residente deverão executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRANTE.

II - Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas e instalações dos aparelhos refrigerante/condicionadores de ar, objeto do contrato, além de serem responsáveis por operá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.2.1- Caso seja verificado e comprovado que ocorreram instalações indevidas e/ou errôneas dos aparelhos, a CONTRATADA deve arcar com os prejuízos e será responsabilizada, independente das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (atestada pelo Fiscal do Contrato) ao departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

10.2- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

10.3- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

10.5- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

10.6- A Licitante vencedora obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

10.7- Fica expressamente estabelecido que os preços registrados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

10.8- A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 159.950,00** (Cento e cinquenta e nove e novecentos e cinquenta reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

12.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações orçamentárias sob os números 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da

Administração Geral), e **elementos de despesa: 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

15.1- A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2020, ou total adimplemento do objeto contratual.

15.2- O prazo de garantia não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos, salvo disposição em contrário devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

17.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

17.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

18.2- Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa do fornecimento de materiais poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

18.3- As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 010/2020 e Processo Administrativo nº 2020.02.062855.**

18.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

18.6- A CONTRATANTE indicará um servidor do departamento de manutenção que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da correta utilização das peças adquiridas;

18.7- Todas as despesas oriundas de transporte, referente ao fornecimento de matérias ora contratado ficará a cargo da CONTRATADA.

18.8- A presente contratação não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18.9- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, o nome do profissional responsável, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


DANIEL DE SOUSA JARDIM - ME
Daniel de Sousa Jardim
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Jaeger Luiz

CPF

824 355 151 49

2.

Geishe M. P. Amorim Rezende

CPF

278.662448-71